

RESOLUÇÃO CSMP N. 2/2023, de 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os artigos 29, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e acrescenta os artigos 30-A, 52-A 55-A, todos da Resolução n.º 010/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a deliberação efetivada na sua 242ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Emenda Regimental n. 9, de 26 de julho de 2016, alterou os artigos 67 a 69 do seu regimento interno e passou a regulamentar a correição como o procedimento ordinário (padrão), dispondo que as inspeções possuem caráter eventual de verificação dos órgãos e serviços do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as alterações nesse sentido foram efetivadas na Lei Complementar Estadual n. 51/2008, por meio da Lei Complementar Estadual n. 129 de agosto de 2021, que alterou os artigos 165, III e IV, 169, §§ 1º e 2º, 170 e 174, do Título IV – **DO REGIME DISCIPLINAR** –, Capítulos I¹ e II²;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual foi aprovado por meio da Resolução CSMP n. 010/2015, que possui natureza jurídica de ato administrativo de caráter normativo e tem como fundamento o art. 34, XXII da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

1 Da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público

2 Das Penalidades

CONSIDERANDO que, em regra, os atos administrativos são normas jurídicas secundárias e devem observar a norma jurídica primária da qual retiram seu fundamento de validade; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual (Resolução CSMP n. 010/2015) às alterações feitas no parâmetro normativo superior (Lei Complementar Estadual n. 51/2008) quanto aos procedimentos de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, em observância ao princípio da legalidade que rege toda a atuação administrativa,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 29 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Corregedor-Geral elaborará, anualmente, cronograma de correições e o encaminhará, até o último dia útil de outubro, para conhecimento dos demais órgãos da Administração Superior e da Corregedoria Nacional do Ministério Público.” (NR)

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, apresentará à Corregedoria Nacional do Ministério Público relatório atinente às correições, inspeções e vistorias levadas a termo no período antecedente. (AC)

Art. 2º Fica acrescido o artigo Art. 30-A à Resolução CSMP n. 010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Sempre que, em vistorias, correições ou inspeções, verificar-se a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá baixar instruções aos Procuradores e Promotores de Justiça, resguardada a independência funcional.” (AC)



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A Seção I do Capítulo III da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção I
Das Visitas de Correição nas Procuradorias de Justiça.”* (NR)

Art. 4º O artigo 35 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A correição abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços de distribuição de processos ou do comportamento funcional.” (NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 36 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A correição será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, facultando-se-lhe a indicação de 2 (dois) Procuradores de Justiça para assessoramento, referendada pelo Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

(...)

Art. 6º O artigo 37 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Procurador de Justiça, titular, substituto ou o Promotor de Justiça que atue em substituição perante a Procuradoria de Justiça a ser correicionada, será comunicado da realização da visita de correição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Na organização dos trabalhos de correição nas Procuradorias de Justiça, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as regras definidas na Seção III do Capítulo III deste Regimento.” (NR)

Art. 7º O artigo 38 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Incumbe ao Procurador de Justiça correicionado prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.” (NR)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º O artigo 39 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Concluída a correição, o Corregedor-Geral remeterá relatório ao Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

(...)

Art. 9º A Seção III do Capítulo III da Resolução/CSMP nº 010/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Seção III

Das Correições” (NR)

(...)

Art. 10 O artigo 45 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. As correições ordinárias destinam-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a sua participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a sua contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos Especiais.

§ 1º. Os trabalhos correicionais serão realizados pelo Corregedor-Geral, pessoalmente, ou mediante delegação a um ou mais Promotores de Justiça Corregedores, com o auxílio de servidores da Corregedoria.

§ 2º. O intervalo existente entre uma correição e outra, para cada Promotoria de Justiça, não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

§ 3º. A solenidade de abertura da correição será facultativa e, quando realizada, lavrar-se-á ata, com entrega de cópia ao Promotor de Justiça e aos interessados presentes.

§ 4º. O Corregedor-Geral ou a equipe da Corregedoria deverá manter contato com magistrados, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como permanecer à disposição das partes e outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela unidade.” (NR)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11 O artigo 46 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital de Correição, com disponibilização na internet e na intranet, sendo também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e conterà, entre outros dados:

I – indicação da Promotoria de Justiça sujeita à correição e respectiva convocação do membro do Ministério Público em exercício;” (NR)

(...)

Art. 12 O artigo 47 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os membros sujeitos à correição serão comunicados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início dos trabalhos.

§ 1º. Ser-lhes-á encaminhada cópia do Edital de Correição, com a determinação para que providenciem sua divulgação no âmbito da Comarca, afixando-o em local próprio no Fórum, nos Cartórios e na sede da Promotoria de Justiça, onde houver e, se possível, publicação na imprensa local.” (NR)

Art. 13 O *caput* do artigo 48 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Corregedor-Geral comunicará a realização da Correição às seguintes autoridades locais.” (NR)

(...)

Art. 14 O *caput* do artigo 50 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Durante todo o período da Correição, o Corregedor-Geral colocar-se-á à disposição dos presentes para receber, de forma reservada, informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público, estagiários e auxiliares, ou, ainda, elogios à sua conduta.” (NR)

(...)

Art. 15 O artigo 51 da Resolução CSMP n. 010/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Além do disposto no artigo anterior, o trabalho de correição envolverá os seguintes aspectos, dentre outros determinados pelo Corregedor-Geral:”

(...)

§ 4º. Na análise dos procedimentos extrajudiciais, o Corregedor-geral ou o Promotor de Justiça Corregedor, mediante delegação, poderão fazer recomendações, nos próprios autos, ao Membro correicionado, indicando a medida a ser adotada, respeitada a independência funcional.” (NR)

Art. 16 O artigo 52 da Resolução CSMP n. 010/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A autoridade incumbida dos trabalhos elaborará relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo Membro correicionado.

(...)

§ 2º. Elaborado o relatório, será encaminhado ao Membro correicionado, que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando as razões de sua insatisfação, inclusive com eventuais documentos que sejam necessários à análise de suas alegações.

§ 3º. O Corregedor-Geral decidirá sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, elaborando, em seguida, o relatório definitivo da correição.” (NR)

(...)

Art. 17 Fica acrescido o artigo Art. 52-A à Resolução CSMP n. 010/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público, ouvidos o Procurador-Geral de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça, resguardada a independência funcional.” (AC)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 18 A Seção IV da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das Correições Extraordinárias” (NR)

Art. 19 O artigo 53 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. As correições extraordinárias serão realizadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, ou por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior do Ministério Público, para a imediata apuração de:” (NR)

(...)

Art. 20 O artigo 54 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as normas estatuídas para as correições ordinárias, notadamente as relativas às comunicações, critérios de análise e elaboração de relatório.” (NR)

(...)

Art. 21 O artigo 55 da Resolução CSMP n. 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Concluída a correição extraordinária, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, bem como informando os aspectos morais, intelectuais e funcionais do comportamento do membro do Ministério Público correicionado.” (NR)

(...)

Art. 22 Fica acrescido o artigo Art. 55-A à Resolução CSMP n. 010/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55-A. A inspeção é o procedimento eventual destinado a apurar o funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, quando



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

houver evidências de irregularidades, instaurado de ofício pelo Corregedor-Geral, sem necessidade de comunicação prévia ao membro inspecionado ou servidores lotados no órgão, dispensado de convite às autoridades locais.” (AC)

(...)

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO